

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.840 – 08/05/2001

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Clinical Ltda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 86.434.297/0001-19, sediada no Município de Arcos (MG), às margens da BR 354, s/nº, Km 494, uma área de terreno com 485,70 m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros e setenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 18,81 m (dezoito metros e oitenta e um centímetros) pela frente, confrontando com a Avenida Marginal II; 24,64 m (vinte e quatro metros e sessenta e quatro centímetros), pelo lado direito, confrontando com o lote D; 25,91 m (vinte e cinco metros e noventa e um centímetros), pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 6 e 19,65 m (dezenove metros e sessenta e cinco centímetros), pelos fundos, confrontando com uma rua projetada.

ART. 2º - O imóvel ora doado, destina-se à implantação de uma usina de reciclagem de lixo.

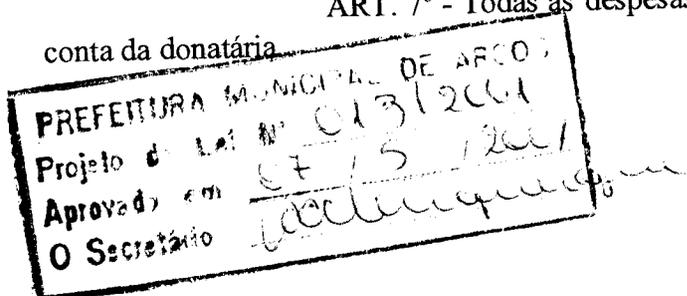
ART. 3º - A doação, objeto desta Lei, será gravada com a cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal, se a donatária não efetivar a implantação da usina no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

ART. 4º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da usina, independentemente de data, será revertido ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 5º - A alteração do nome da empresa ou a mudança dos seus sócios, não a eximirá do cumprimento desta Lei.

ART. 6º - A doação será feita por contrato, ficando o Município obrigado a outorgar a escritura definitiva tão logo conclua o processo com o Aero Clube de Arcos e obtenha o domínio pleno da área.

ART. 7º - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 8º - Durante o período de 05 (cinco) anos, fica a empresa donatária impedida de ter em seu quadro de empregados e societário, servidor público municipal, em consonância com art. 74, § 2º, combinado com o art. 108, II, da Lei Municipal nº 1.256, de 20 de Março de 1.990.

ART. 9º - Integram a presente Lei:

- I – Planta do imóvel;
- II – Memorial descritivo;
- III – Laudo de avaliação;
- IV – Estudos e projetos do empreendimento

ART. 10 – Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 08 de Maio de 2001.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM GONTIJO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Projeto de Lei Nº	013/2001
Aprovado em	07/05/2001
O Secretário	Joaquim Gontijo Pires

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 011/01

Os membros da Comissão Municipal de Avaliações, nomeada pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2.001, convocados a avaliar o imóvel de propriedade do Município de Arcos, situado no lugar denominado Distrito Industrial, concluíram pelo seguinte laudo:

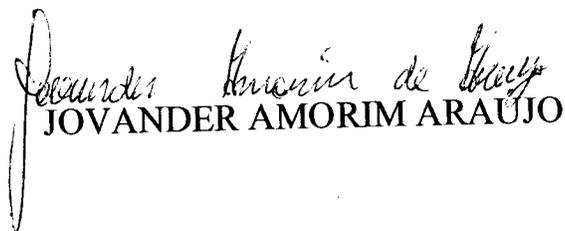
- Trata-se do lote "E" com área de 485.705 m² com perímetro de 89.0165 m, confrontando com os lotes 06, com Av. Marginal II, Rua Projetada e lote "D".

Por estas razões esta Comissão conclui pelo preço do imóvel na razão de R\$6.000,00 (seis mil reais), ou seja, R\$12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) o metro quadrado.

Esta é a nossa avaliação que remetemos à apreciação da Administração Municipal.

Arcos, 20 de abril de 2.001

A Comissão:


JOVANDER AMORIM ARAUJO

ANTÔNIO VELOSO RODRIGUES


RAFAEL TEIXEIRA DE SOUSA